

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 1º DE MARÇO DE 2024

NÚMERO 8.516

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB PSD

Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB PSDB

Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT PDT

Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta
Liderança dos Partidos
**PODEMOS NOVO
REPUBLICANOS**

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Soratto
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Soratto
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Soratto
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUÍTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 34 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....6</p> <p>PROJETOS DE LEI.....6</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 20</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 20</p> <p>ATOS DA MESA..... 20</p> <p>PORTARIAS..... 27</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 32</p> <p>AVISO DE RESULTADO 32</p> <p>EXTRATO..... 33</p>
--	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 008ª SESSÃO ORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024

PRESIDÊNCIA DEPUTADO MAURÍCIO EXKUDLARK, E.E.

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto – Jana Guedes - Jessé Lopes - Lucas Neves - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Marquito – Maurício Eskudlark - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Pepê Collaço - Sergio Motta – Soratto - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) – Informa que Santa Catarina recebeu, na noite anterior, 15 mil vacinas contra a dengue, com outra remessa a caminho, totalizando 29 mil e 100 vacinas. Acrescenta que as vacinas serão destinadas principalmente para os municípios da Região Norte. Informa que o Brasil é o primeiro país no mundo a incorporar a vacina contra a dengue no sistema público de saúde. Comenta que o assunto está sendo amplamente debatido na Comissão de Saúde. E relembra que a responsabilidade é de todos para combater com eficiência o mosquito da dengue.

[*Taquigrafia: Northon*]

Partido: PSOL

DEPUTADO MARQUITO (Orador) – Relata a reunião que ocorreu entre a Comissão de Turismo e Meio Ambiente e a Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, que tratou sobre a discussão de protocolos de encalhe de baleias e outros animais marinhos na costa catarinense. Reforça que o debate foi muito significativo e que saíram com diversos encaminhamentos como a compreensão da população sobre a visita anual de pelo menos duas espécies de baleias no litoral catarinense. Lembra que até meados da década de 70, as baleias franca e jubarte eram caçadas e que agora estão em renovação de suas espécies. Cita que a população precisa aprender a conviver com esses animais no litoral e sugere que todos colaborem com estratégias para a preservação dessas baleias. Fala que encaminhou às Comissões de Proteção aos Animais protocolos de como a população deve agir ao encontrar essas espécies em situação de encalhe e debilitado na costa.

Faz seu agradecimento a todos que estiveram presentes na reunião e pede o apoio da população para a preservação. [*Taquigrafia: Guilherme*]

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0020/2024, de autoria do Deputado Marquito, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca dos contratos de reforma e manutenção de diversas rodovias estaduais, localizadas no Município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0021/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca do Plano Anual de Compras da referida Secretaria.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0022/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca dos serviços de dedetização e desratização das escolas estaduais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0023/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando ao Secretário de Estado do Meio ambiente e Economia Verde informações acerca da Política Estadual de controle populacional de animais domésticos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0024/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando à Secretária de Estado da Saúde informações acerca do Plano Anual de Compras da referida Secretaria.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0025/2024, de autoria da Deputada Jana Guedes, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca do prazo de nomeação dos aprovados no Concurso Público da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, realizado no ano de 2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0026/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, solicitando à Secretária de Estado da Saúde informações acerca dos níveis de lotação dos hospitais públicos no Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0020/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso a diversos Policiais Militares, do 28º Batalhão de Polícia Militar do Município de Braço do Norte, por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0021/2024, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, manifestando apelo ao Ministro da Educação, Excelentíssimo Senhor Camilo Santana, pela criação de um Campus do Instituto Federal no Município de Campos Novos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0022/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, manifestando apelo ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, pela intermediação junto ao Governo Federal para a instalação de um Campus do Instituto Federal no Município de Campos Novos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0023/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, manifestando apelo ao Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Santa Catarina, pela instalação de um refúgio para a parada de ônibus no quilômetro 92 da Rodovia BR-153, na comunidade de Cachimbo, no Município de Concórdia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0024/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso a diversos Policiais Militares, do 1º Batalhão de Pronto Resposta da Polícia Militar, por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0076/2024 e 0088/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0077/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado; 0078/2024, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 0079/2024, de autoria do Deputado Mário Motta; 0080/2024 e 0089/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 0081/2024 e 0094/2024, de autoria do Deputado Lunelli; 0082/2024, de autoria do Deputado Maurício Peixer; 0083/2024, 0084/2024, 0085/2024, 0086/2024 e 0087/2024, de autoria da Deputada Jana Guedes; 0090/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo; 0091/2024, de autoria da Deputada Paulinha; 0092/2024 e 0093/2024, de autoria do Deputado Daniel Cândido.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADA JANA GUEDES (Oradora) – Registra os problemas e necessidades que as escolas públicas da Região da AMARP - Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe estão enfrentando. Informa que realizou indicações para que estas escolas recebam reformas e investimentos na área de infraestrutura. Comunica que está em contato direto com a Secretaria de Educação do Estado, para que as obras sejam efetivadas ainda durante a gestão do Governador Jorginho Mello. Reitera que muitas das instituições que precisam de reforma atendem a maioria dos estudantes em seus municípios, sendo de extrema importância que o Estado forneça o mínimo de estrutura e acessibilidade para que estes alunos possam frequentar as aulas.

Acrescenta que conversou com o Presidente da Celesc sobre a questão da rede elétrica das escolas estaduais. Comunica que estão sendo feitos projetos para dotar algumas unidades de ensino da região com o sistema de energia trifásica.

[Taquiografia: Milyane]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, especial, para segunda-feira, dia 26 de fevereiro, às 19h, em comemoração dos 150 anos da Imigração Italiana no Brasil.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0039/2024

Institui o Mês Estadual de Combate à Homofobia e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Mês Estadual de Combate à Homofobia, a ser lembrado, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Jana Guedes

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
 MAIO

Mês	Lei Original
Mês Estadual de Combate à Homofobia	”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ações e discussões sobre a conscientização e o combate à Homofobia, uma vez que a criação de um mês dedicado ao tema oferece uma oportunidade para aumentar a visibilidade das questões enfrentadas pela comunidade LGBTQIAPN+.

A homofobia está diretamente associada à violação dos direitos humanos básicos, por isso um mês dedicado ao debate e às ações educativas de combate ao preconceito e à violência, em todas as suas formas, às pessoas identificadas no grupo LGBTQIAPN+ é parte integrante da luta pelos direitos humanos em geral, além disso, pode ser uma ocasião para refletir sobre os avanços alcançados na luta contra a homofobia e para identificar os desafios persistentes que ainda precisam ser enfrentados.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Jana Guedes

Deputada Estadual

* * *

PROJETO DE LEI N° 0040/2024

Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° – Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2° – Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08/02/2024.

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado a esta Casa reconhece os fibromiálgicos como pessoas portadores de deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais portadores de deficiências.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

Inclusive ressalte-se que em vários Estados da Federação como Acre, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e outros já existe lei semelhante.

Em virtude dos argumentos expostos, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08/02/2024.

Jair Miotto

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 0042/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Emílio Carlos Jordan - INECAJO, do município de Jaraguá do Sul e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Emílio Carlos Jordan - INECAJO, com sede no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Jaraguá do Sul	LEIS
Instituto Emílio Carlos Jordan - INECAJO	
	(NR)"

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Emílio Carlos Jordan - INECAJO, fundado em 01/06/2010, tem como seu principal objetivo a inclusão da sociedade jaraguense em atividades que busquem desenvolver a Prevenção e Manutenção da Educação, Saúde, Cultura através de projetos e de parcerias importantes do município de Jaraguá do Sul, que vem crescendo como um todo e necessita de projetos sérios com apoio de iniciativas privadas e públicas onde o foco principal é o cidadão. Busca atender Grupos distintos crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

O Instituto Emílio Carlos Jordan apoia e realiza diversos projetos na área da cultura principalmente no período da pandemia, com os incentivos federais como a Lei Aldir Blanc. Sua contribuição foi através da administração dos projetos desde sua concepção até a prestação de contas.

Também auxilia na logística e na cedência do espaço, dessa forma proporciona aos artistas e também para a comunidade em geral atividades de cunho social e cultural.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0043/2024

Altera dispositivos da Lei nº 5.684, de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e adota outras providências.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 5684, de 09 de maio de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 11

§ 2º O aluno do ensino fundamental, médio e superior, de instituições públicas e privadas, terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passe mensal no trajeto escola-casa e vice-versa.

§ 3º Para a aquisição do passe o aluno apresentará à transportadora sua carteira escolar, ou na falta desta a Certidão de Nascimento acompanhada de atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino, indicando o local da escola, residência do aluno e curso em que está matriculado, e nas aquisições posteriores deverá apresentar tão somente o atestado ou a prova de frequência."

Sala da Sessões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende alterar, em favor dos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, dispositivos da Lei nº 5.684, de 09 de maio de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Atualmente, observamos por parte de algumas empresas uma série medidas e exigências abusivas para com os estudantes no tocante à utilização do chamado passe estudantil. Algumas dessas empresas efetuam o bloqueio do cartão dos estudantes, visando impedir a utilização do transporte com cinquenta por cento de desconto, conforme prevê a legislação, com o argumento de que tal utilização somente deveria ser feita para que os estudantes se desloquem até as respectivas instituições de ensino.

Senhoras e senhores deputados, tal ação é completamente descolada da realidade, tendo em vista que o conceito de educação e ensino não se resume somente a ir à uma sala de aula. Haja vista que é comum que os estudantes se desloquem para participar de atividades acadêmicas, laborais, cognitivas, esportivas e culturais fora do espaço escolar e inclusive também fora do horário escolar, assim como do período letivo.

Uma vez que esteja devidamente comprovado o vínculo estudantil mediante a apresentação de documentação que indique a localidade da escola, sua residência e o curso frequentado, conforme o §3º do artigo 11 da Lei Estadual nº 5.684/1980, não há razão, nem justificativa, para que as empresas e concessionárias de transporte intermunicipal vedem que o aluno utilize seu benefício.

Vale ressaltar ainda que alguns desses estudantes também atuam como estagiários, ou seja, é muito comum que o acadêmico tenha que se deslocar até o local do estágio fora do período escolar. Ter seu cartão bloqueado em períodos pré determinados, lhes traz e ainda trará enorme transtorno, prejuízo financeiro e até mesmo um cenário que incentive a desistência dos estudos pelas razões ante apontadas.

Cabe a este parlamento promover medidas que garantem a plenitude das leis, o direito dos estudantes de forma justa e equitativa. Diante desse cenário, o presente projeto propõe alterações na Lei nº 5.684/1980, com o intuito de resguardar os direitos dos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, assegurando o uso adequado do passe estudantil.

Portanto, estas são as razões pelas quais apresento a presente proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Padre Pedro Baldissera)

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 0044/2024

Institui a Semana Estadual da Justiça Social e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Justiça Social, a ser lembrada, anualmente, no período que compreende o dia 20 de fevereiro.

Art. 2º Durante a Semana Estadual da Justiça Social, serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que demonstrem a essencialidade de políticas públicas voltadas à justiça social, por meio de:

- I- realização de palestras, seminários, congressos e eventos afins;
- II- oficinas, cursos presenciais e virtuais;
- III- elaboração e disponibilização de cartilhas sobre a temática.

Parágrafo único. As atividades ocorrerão a partir de um cronograma definido anualmente.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos José de Abreu- Marquito

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FEVEREIRO

SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
Período que compreende o dia 20	<p>Semana Estadual da Justiça Social</p> <p>Com o objetivo de realizar atividades, ações e campanhas que demonstrem a importância de políticas públicas voltadas à justiça social por meio de:</p> <p>I- realização de palestras, seminário, congressos e eventos afins;</p> <p>II- oficinas, cursos presenciais e virtuais;</p> <p>III-elaboração e disponibilização de cartilhas sobre a temática.</p>	

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a incluir no Calendário Oficial de Santa Catarina a Semana Estadual da Justiça Social, que será lembrada, anualmente, no período que compreende o dia 20 de fevereiro, por meio de atividades e campanhas que busquem jogar luz à necessidade de se compreender a essencialidade e inafastabilidade da Justiça Social como condição para uma vida digna, redução de desigualdades sociais, acesso à moradia e alimentação, erradicação de qualquer forma de discriminação, bem como redução de danos às populações vulneráveis em contexto de mudanças climáticas e racismo ambiental, incluindo-se, portanto, nesse arcabouço de princípios e ações, a justiça climática como inerente à justiça social efetiva.

Em 2007, ressaltou-se, a Assembleia Geral das Nações Unidas instituiu o Dia Mundial da Justiça Social reconhecendo-se a necessidade de promoção da justiça social e fomento de políticas e ações de erradicação da miséria, da fome e da negação de direitos sociais como um todo.

No ano seguinte, a "Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Justiça Social para uma Globalização mais Justa", foi adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD- e a ONU Mulheres¹ trazem, por meio do relatório *The Paths to Equal (Os Caminhos para Igualdade* <https://hdr.undp.org/content/paths-equal>), que "a liberdade das mulheres para fazer escolhas e conquistar oportunidades permanece amplamente restrita. Além disso, grandes diferenças de gênero dentro dos países são também registradas no mundo todo".

O relatório indica a necessidade de uma ação política abrangente nas seguintes áreas:

"1. Políticas de saúde: apoiar e promover uma vida longa e saudável para todas e todos, com foco em acesso universal à saúde sexual e reprodutiva;

2. Igualdade na educação: abordar as lacunas nas habilidades e na qualidade da educação, especialmente nas áreas como ciências, tecnologia, engenharias e matemática, para capacitar mulheres e meninas na era digital;

3. Equilíbrio entre vida profissional e familiar e apoio às famílias: investir em políticas e serviços que abordem o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, incluindo serviços de cuidados infantis acessíveis e de qualidade, esquemas de licença parental e arranjos de trabalho flexíveis;

4. Participação igualitária das mulheres: definir metas e planos de ação para alcançar a paridade de gênero em todas as esferas da vida pública e eliminar leis e regulamentos discriminatórios e promotores de desigualdades;

5. Violência contra a mulher: implementar medidas integrais com foco na prevenção, mudar as normas sociais e eliminar leis e políticas discriminatórias".

A realidade brasileira, ressalte-se, revela algumas especificidades que merecem atenção.

O Observatório Brasileiro das Desigualdades², por meio do relatório "Pacto Nacional pelo Combate às Desigualdades", elaborado por 26 entidades e publicado em agosto de 2023, demonstra, dentre outros aspectos:

- "pessoas negras e mulheres são os grupos menos representados nas instâncias de tomada de decisão e os mais afetados por todas as dimensões de desigualdade";

- a " falta de condições mínimas de dignidade afeta os mais pobres desde o seu nascimento";

- "parte expressiva da população ainda mora em áreas precárias ou de risco e apresenta maior risco de morte por conta da ausência de serviços adequados de saúde".

Notório, portanto, que a busca por justiça social deve ser priorizada na consecução de políticas públicas em Santa Catarina.

Diante das considerações e exposições, a presente proposta mostra-se necessária, razão pela qual peço o apoio dos meus pares para a devida tramitação e aprovação do projeto de lei ora submetido.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Marcos José de Abreu)

1. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/desigualdades-entre-homens-e-mulheres-persistem-em-paises-de-alto-desenvolvimento-humano>. Acesso em 20/02/2024.

2. Disponível em: <https://combateasdesigualdades.org/wp-content/uploads/2023/08/RELATORIO-FINAL-.pdf>. Acesso em 19/02/2024. Acesso em 20/02/2024.

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0045/2024

Declara de Utilidade Pública a Associação Riomafrense do Amor Exigente - AMAE, de Mafra, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Riomafrense do Amor Exigente - AMAE, com sede no Município de Mafra.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o anexo único da lei Nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
MAFRA	LEIS
.....
Associação Riomafrense do Amor Exigente - AMAE	
.....

(NR)

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Riomafrense do Amor Exigente - AMAE, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Riomafrense do Amor Exigente - AMAE tem por finalidade atuar no acolhimento e orientação, sem discriminação, de dependentes químicos e familiares interessados no procedimento e sua metodologia, proporcionando-lhes apoio e assistência e despertando comportamentos de participação, organização, solidariedade, criando ou estimulando para este fim atividades.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0046/2024

Declara de Utilidade Pública a Associação de Voluntários - Grupo de Resgate em Montanha (GRM), de Joinville, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Voluntários - Grupo de Resgate em Montanha (GRM), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o anexo único da lei Nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
JOINVILLE	LEIS
.....
Associação de Voluntários - Grupo de Resgate em Montanha (GRM)	
.....

(NR)

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de Utilidade Pública estadual a Associação de Voluntários - Grupo de Resgate em Montanha (GRM), tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Voluntários - Grupo de Resgate em Montanha (GRM) tem por finalidade atuar em situações de resgate, busca e salvamento em auxílio aos órgãos de defesa civil, segurança pública e demais órgãos de resposta, além de promover e fomentar o uso de boas práticas nas atividades ligadas ao turismo de aventura e a formação de Grupos Voluntários de Busca e Salvamento (GVBS), de acordo com a regulamentação prevista pelo Ministério do Turismo.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0047/2024

Declara de utilidade pública A Associação de Tow-In (ATOW-INJ), de Jaguaruna, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Tow-In (ATOW-INJ), com sede no Município Jaguaruna.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

JAGUARUNA	LEIS
ASSOCIAÇÃO DE TOW-IN DE JAGUARUNA (ATOWN-INJ)	

Sala das Sessões,

Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Tow-In de Jaguaruna (ATOW-INJ), tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Tow-In de Jaguaruna (ATOW-INJ), tem por finalidade promover a prática de Tow-In, eventos sociais, culturais, ecológicos, bem como os meramente esportivos, sendo regido pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0048/2024

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Sandra Regina – AMASANDRAREGINA, de São Francisco do Sul, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores e Amigos do Sandra Regina – AMASANDRAREGINA, com sede no Município de São Francisco do Sul.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
SÃO FRANCISCO DO SUL	LEIS
.....
Associação de Moradores e Amigos do Sandra Regina – AMASANDRAREGINA	
.....

(NR)

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Moradores e Amigos do Sandra Regina – AMASANDRAREGINA, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação tem por finalidade congrega e promover a integração comunitária de todos os habitantes do bairro Santa Regina, bem como orientar e organizar movimentos comunitários de assistência social, saúde, educação cultural, esportivo e histórico, entre outros, exercendo suas atividades dentro do propósito para o qual foi instituída.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 0049/2024

Dispõe sobre os princípios e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública Estadual, e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para o uso responsável da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública Estadual, com o objetivo de impulsionar o processo de inovação e resguardar os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades do Estado de Santa Catarina, vinculados à Administração Direta ou Indireta deverão observar as disposições desta Lei.

Art. 2ª Para os fins dispostos nesta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - sistema de inteligência artificial: sistema baseado em processo computacional que pode, para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo ser humano, fazer previsões e recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais;

II - inteligência artificial generativa: sistema computacional inteligente com a capacidade de gerar conteúdos novos, tais como textos, imagens, vídeos, áudios, códigos ou dados sintéticos;

III - algoritmo: seqüência finita de instruções executadas por um programa de computador, com o objetivo de processar informações para um fim específico;

IV - discriminação: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais como origem geográfica, raça, cor ou etnia, gênero, orientação sexual, classe socioeconômica, idade, deficiência, religião ou opiniões políticas.

V - discriminação indireta: discriminação que ocorre quando normativa, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar desvantagem para pessoas pertencentes a um grupo específico, ou as coloquem em desvantagem, a menos que essa normativa, prática ou critério tenha algum objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do direito à igualdade e dos demais direitos fundamentais:

VI - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; e

VII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 3º Na interpretação desta Lei serão levados em conta, além dos fundamentos, objetivos e princípios previstos, a relevância da inteligência artificial para a inovação, o aumento da competitividade, o crescimento econômico sustentável e inclusivo e a promoção do desenvolvimento humano e social, sempre com vistas a possibilidade de expansão do uso do sistema de inteligência artificial para promover a desburocratização e simplificação de processos de registros ou autorizações para uso.

Art. 4º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial pelo Estado observarão parâmetros éticos adequados e os seguintes princípios:

I - crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar;

II - autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;

II - participação humana no ciclo da inteligência artificial e supervisão humana efetiva;

IV - não discriminação:

V - justiça, equidade e inclusão;

VI - transparência, explicabilidade, inteligibilidade e auditabilidade;

VII - confiabilidade e robustez dos sistemas de inteligência artificial e segurança da informação;

VIII - devido processo legal, contestabilidade e contraditório;

IX - rastreabilidade das decisões durante o ciclo de vida de sistemas de inteligência artificial como meio de prestação de contas e atribuição de responsabilidades a uma pessoa natural ou jurídica;

X - prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;

XI - prevenção, precaução e mitigação de riscos sistêmicos derivados de usos intencionais ou não intencionais e de efeitos não previstos de sistemas de inteligência artificial;

XII - não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e o direito à informação prévia quanto às suas interações com sistemas de inteligência artificial;

XIII - proteção de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 5º As pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial tem os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas nesta Lei:

I – direito à informação prévia quanto às suas interações com sistemas de inteligência artificial;

II - direito à explicação sobre a decisão, recomendação ou previsão tomada por sistemas de inteligência artificial;

III - direito de contestar decisões ou previsões de sistemas de inteligência artificial que produzam efeitos jurídicos ou que impactem de maneira significativa os interesses do afetado;

IV - direito à determinação e à participação humana em decisões de sistemas de inteligência artificial, levando-se em conta o contexto e o desenvolvimento tecnológico;

V - direito à não-discriminação e à correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos; e

VI - direito à privacidade e à proteção de dados pessoais nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Fica assegurado o direito de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados utilizados por sistemas de inteligência artificial, assim como o direito de solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da legislação pertinente.

§ 2º O direito à contestação previsto no inciso III deste artigo abrange também decisões, recomendações ou previsões amparadas em inferências discriminatórias, irrazoáveis ou que atentem contra a boa-fé objetiva, assim compreendidas as inferências que:

I – sejam fundadas em dados inadequados ou abusivos para as finalidades do tratamento;

II – sejam baseadas em métodos imprecisos ou estatisticamente não confiáveis; ou

III – não considerem de forma adequada a individualidade e as características pessoais dos indivíduos.

Art. 6º Constituem diretrizes para a atuação do Estado em relação ao uso da inteligência artificial:

I - promover e incentivar investimentos públicos e privados em pesquisa e desenvolvimento de inteligência artificial;

II - promoção de um ambiente favorável para a implantação dos sistemas de inteligência artificial, com a revisão e a adaptação das estruturas políticas e legislativas necessárias para a adoção de novas tecnologias;

III - promoção da interoperabilidade tecnológica dos sistemas de inteligência artificial, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;

IV - adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres, no setor público e no privado;

V - capacitação humana e sua preparação para a reestruturação do mercado de trabalho, à medida que a inteligência artificial é implantada; e

VI - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica.

Art. 7º O Poder Público facilitará a adoção de sistemas de inteligência artificial na Administração Pública e na prestação de serviços públicos, visando à eficiência e à redução dos custos.

§ 1º É dever do Estado promover gestão estratégica e emitir orientações quanto ao uso transparente e ético de sistemas de inteligência artificial no setor público.

§ 2º A Administração deverá realizar avaliações periódicas dos sistemas de inteligência artificial em operação, verificando sua eficácia, eficiência e conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo, poderá autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em inteligência artificial para as entidades que o requererem e preencherem os requisitos especificados em regulamento.

Art. 9º As normas previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras integrantes do ordenamento jurídico pátrio, inclusive por incorporação de tratado ou convenção internacional de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 10º O disposto nesta Lei não incide sobre o desenvolvimento, uso ou aplicação dos sistemas de inteligência artificial pela iniciativa privada ou pessoas naturais.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

JUSTIFICATIVA

A inteligência artificial (IA) tem se tornado uma ferramenta cada vez mais presente em diversas esferas da sociedade, desempenhando um papel crucial na transformação digital e na eficiência operacional. Para garantir que seu uso na Administração Pública Estadual de Santa Catarina seja ético, transparente e alinhado aos interesses públicos, propõe-se a elaboração deste Projeto de Lei, estabelecendo princípios e diretrizes que nortearão sua implementação.

O desenvolvimento e a popularização das tecnologias de inteligência artificial têm revolucionado diversas áreas da atividade humana. Além disso, as previsões apontam que a inteligência artificial (IA) provocará mudanças econômicas e sociais ainda mais profundas num futuro próximo.

Este projeto estabelece direitos para proteção do elo mais vulnerável em questão, a pessoa natural que já é diariamente impactada por sistemas de inteligência artificial. Assim, define fundamentos e princípios gerais para o desenvolvimento e utilização dos sistemas de inteligência artificial, que balizam todas as demais disposições específicas.

Neste sentido, busca-se estabelecer um marco regulatório que oriente o uso da inteligência artificial na Administração Pública Estadual de Santa Catarina, promovendo inovação de maneira ética, transparente e alinhada aos princípios democráticos. Ao adotar esses princípios e diretrizes, pretendemos garantir a eficácia, a equidade e a responsabilidade no emprego dessa tecnologia em benefício da sociedade catarinense.

Desta feita, ao considerar a legitimidade da proposição e o notável interesse público da medida proposta, espero poder contar com o apoio dos nobres pares em prol da ágil tramitação da matéria e no mérito, apoio pela sua aprovação.

Sala das sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0050/2024

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Caçador e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Sindicato dos Produtores Rurais de Caçador.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

CAÇADOR	LEIS
Sindicato dos Produtores Rurais de Caçador	
Sala das Sessões,	(NR)"

Ana Campagnolo
Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Sindicato dos Produtores Rurais de Caçador, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Sindicato dos Produtores Rurais de Caçador, tem por finalidade proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria perante autoridades administrativas e judiciais, além de promover feiras e leilões de animais de pequeno, médio e grande porte, de produtos rurais e máquinas agrícolas.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0051/2024

Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolidada as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha, a ser celebrada, anualmente, entre os dias 24 e 30 de junho.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha:

I - Reunir a cadeia produtiva com o objetivo principal de fomentar e desenvolver o consumo da carne vermelha no varejo e food service catarinense;

II – Incentivar o consumo da carne vermelha nos estabelecimentos de educação básica e fundamental estaduais;

III - Instituir uma cultura de valorização do produtor de carne vermelha, reconhecendo sua importância econômica e pioneirismo no desenvolvimento do Estado de Santa Catarina;

IV – Conscientizar a população acerca da importância nutricional da carne vermelha, especialmente para jovens e crianças, além de alertar a população para o risco de substituição do produto natural por alternativas sintéticas.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)
'ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SETEMBRO

SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
Primeira Semana	<p>Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Carne Vermelha. Com o objetivo de:</p> <p>I - Reunir a cadeia produtiva com o objetivo principal de fomentar e desenvolver o consumo da carne vermelha no varejo e food service catarinense;</p> <p>II – Incentivar o consumo da carne vermelha nos estabelecimentos de educação básica e fundamental estaduais;</p> <p>III - Instituir uma cultura de valorização do produtor de carne vermelha, reconhecendo sua importância econômica e pioneirismo no desenvolvimento do Estado de Santa Catarina;</p> <p>IV – Conscientizar a população acerca da importância nutricional da carne vermelha, especialmente para jovens e crianças, além de alertar a população para o risco de substituição do produto natural por alternativas sintéticas.</p>	

' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina é reconhecida nacionalmente como uma das principais regiões produtoras de carne vermelha no Brasil, com um setor pecuário robusto e tecnologicamente avançado. A atividade pecuária desempenha um papel significativo na economia do estado, gerando empregos, renda e contribuindo para a segurança alimentar da população. Os dados indicam que a produção de carne vermelha em Santa Catarina é realizada de forma responsável e sustentável, respeitando os padrões de bem-estar animal e ambiental, além de garantir a qualidade e a segurança dos produtos oferecidos aos consumidores. Incentivar o consumo de carne vermelha produzida localmente não apenas promove a saúde da população, mas também fortalece a economia regional e valoriza o trabalho dos produtores catarinenses.

Além disso, a carne vermelha apresenta inúmeros benefícios à saúde, tais como:

Desenvolvimento Cerebral

O renomado Daniel E. Lieberman, professor na área de antropologia biológica na Universidade de Harvard, sustenta uma teoria intrigante sobre a evolução humana. Ele argumenta que uma mudança significativa na dieta dos primeiros humanos, especificamente a incorporação de mais carne, desempenhou um papel crucial em nossa trajetória evolutiva, culminando no desenvolvimento de cérebros mais volumosos e intestinos mais compactos. Essa teoria, conhecida como a "Hipótese do Tecido Caro", aponta para o papel fundamental da carne, rica em proteínas e energia, como catalisadora para o desenvolvimento cerebral intensivo, marcando um ponto de virada na nossa evolução.

Fontes:

Harvard Gazette. (2008). "Eating meat led to smaller stomachs, bigger brains". Disponível em: <https://news.harvard.edu/gazette/story/2008/04/eating-meat-led-to-smaller-stomachs- bigger-brains/>

National Association of Science Writers. "Eating meat drove the evolution of our big, powerful brain". Disponível em: <https://www.nasw.org/article/eating-meat-drove-evolution- our-big-powerful-brain>

Desempenho Escolar

Uma análise metódica dos efeitos da dieta sobre o desempenho escolar de crianças em idade educacional revelou uma ligação indissociável entre nutrição e resultados acadêmicos. Este estudo abrangente, que não se limita apenas à ingestão de carne, destaca como dietas balanceadas, incluindo fontes proteicas de origem animal, podem potencializar a capacidade de aprendizado das crianças. Variando de dietas ricas em vegetais e frutas a aquelas que incluem carne e produtos lácteos, a pesquisa demonstra claramente a conexão entre uma alimentação equilibrada e um desempenho acadêmico superior.

Fonte:

Chikwere, Prince. (2019). "Diet, a factor for academic performance in school-aged children: systematic review of recent studies". 7. 76-90.

Proteínas de Alto Valor Biológico e Micronutrientes

A carne vermelha se destaca no reino alimentar por seu perfil nutricional excepcional, especialmente no que tange às proteínas de alto valor biológico. Essas proteínas, contendo todos os aminoácidos essenciais em proporções ideais, são fundamentais para o crescimento, reparo e manutenção de tecidos no corpo humano. Além disso, a carne vermelha é uma fonte rica de micronutrientes vitais, como o ferro heme, de alta biodisponibilidade, zinco e vitaminas do complexo B, essenciais para funções críticas do organismo, desde a oxigenação sanguínea até o suporte à saúde cognitiva e imune.

Ácidos Graxos e Saúde

Embora a carne vermelha não seja a principal fonte de ácidos graxos poli-insaturados (PUFAs), ela contribui de maneira significativa para a ingestão desses nutrientes essenciais, como os ácidos linoleico (n-6) e alfa-linolênico (n-3). Esses PUFAs servem como precursores para ácidos graxos de cadeia longa, como o EPA e o DHA, com benefícios comprovados para a saúde. Interessantemente, a carne vermelha também contém ácidos graxos trans naturais, como o ácido vacênico, que, diferentemente dos trans industriais, não está associado a um aumento no risco de doenças cardíacas, sugerindo um perfil de ácidos graxos potencialmente benéfico na carne.

Fonte:

Proceedings of the Nutrition Society. "The role of red meat in the diet: nutrition and health benefits". Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/proceedings-of-the-nutrition-society/article/role-of-red-meat-in-the-diet-nutrition-and-health-benefits/7EE0FE146D674BB59D882BEA17461F1B>

Conclusão

A importância do Projeto de Lei sobre a carne transcende a simples regulamentação do setor pecuário; ela toca no cerne da nossa tradição, cultura e identidade regional. A produção de carne não apenas fornece um aporte proteico e energético essencial para a população, garantindo segurança alimentar e a capacidade de sustentar o desenvolvimento cognitivo e o bem-estar geral. Promover e apoiar a produção local de carne é um passo crucial para valorizar o trabalho árduo dos produtores catarinenses, fortalecendo a economia local e assegurando que o legado e as tradições do setor sejam preservados para as futuras gerações.

Sala das Sessões

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 066, de 29 de fevereiro de 2024

Regulamenta as cotas anuais para custeio dos gabinetes parlamentares e adota outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que consta da Resolução DP n° 67, de 21 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a responsabilidade da ordenação de despesas dos Gabinetes dos Deputados”; e

CONSIDERANDO que das medidas de que tratam este Ato da Mesa não decorrerá aumento de despesas, haja vista que as mesmas já se encontram previstas no Orçamento da Alesc,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas as cotas anuais para custeio dos gabinetes parlamentares, a serem utilizadas exclusivamente para exercício da atividade parlamentar.

Parágrafo único. As cotas anuais para custeio dos gabinetes parlamentares serão utilizadas para:

I – pagamento de materiais e serviços contratados e disponibilizados pela Alesc para utilização dos gabinetes parlamentares; e

II – reembolso de despesas realizadas pelos Deputados no exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º As cotas de que trata este Ato da Mesa somente poderão ser utilizadas para o custeio de despesas correntes de competência do respectivo exercício financeiro, ficando vedada a aquisição de material permanente.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites dispostos neste Ato da Mesa, sendo que cada gabinete parlamentar deverá acompanhar o saldo da cota e o cronograma de desembolso elaborado pela Diretoria Financeira.

Art. 3º Os materiais e serviços de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º ficam disponibilizados aos gabinetes parlamentares, compreendendo:

I – passagens rodoviárias e aéreas nacionais e internacionais;

II – diárias;

III – telefonia fixa e móvel;

IV – serviços e produtos postais;

V – assinatura de TV a cabo;

VI – locação de veículo;

VII – serviços gráficos;

VIII – materiais de consumo;

IX – combustível para veículos locados;

X – inscrição de servidores em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, estritamente associados à atividade parlamentar, realizados por instituição especializada, exceto cursos de educação básica, graduação e pós-graduação; e

XI – assinatura de publicações.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimentos técnicos, operacionais ou na ausência de contrato vigente, as despesas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo poderão ser reembolsadas, com autorização do Presidente, do Chefe de Gabinete da Presidência ou do Diretor-Geral.

Art. 4º O reembolso de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º fica restrito a despesas referentes à:

I – assinatura de publicações, quando não contratadas e disponibilizadas pela Alesc;

II – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas;

III – inscrição do Deputado em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, estritamente associados à atividade parlamentar, realizados por instituição especializada, exceto cursos de educação básica, graduação e pós-graduação;

IV – locação de equipamento de áudio, vídeo e foto;

V – aquisição de combustível para veículos disponibilizados pela Alesc, nas situações em que não for possível o abastecimento com base no inciso IX do art. 3º;

VI – divulgação da atividade parlamentar, inclusive em mídias digitais, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Deputado não for candidato;

VII – telefonia móvel, observado o atendimento das seguintes condições:

a) que o Deputado não usufrua dos serviços decorrentes do contrato vigente de que trata o inciso III do art. 3º; e

b) que as contas telefônicas sejam de comprovada titularidade do Deputado;

VIII – locação ou aquisição de licença de uso de software para gestão da atividade parlamentar;

IX – contratação de espaço compartilhado de trabalho, na modalidade *coworking*, exceto nos municípios nos quais o Deputado mantém escritório de apoio à atividade parlamentar;

X – manutenção de imóveis locados para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) condomínio;

b) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Recolhimento de Resíduos Sólidos (TCRS);

c) energia elétrica, água e esgoto;

d) locação de móveis e equipamentos;

e) material de expediente e suprimentos de informática;

f) telefonia fixa e acesso à internet;

g) assinatura de TV a cabo ou similar;

h) locação de licença de uso de software; e

i) seguro fiança;

XI – intervenções necessárias à reparação dos imóveis locados para instalação de escritório de apoio, conforme previsto no inciso XII, para fins de devolução nas mesmas condições em que foi recebido;

XII – locação de até 2 (dois) imóveis para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, observado o disposto em regulamento;

XIII – locação de imóvel residencial, incluídas as despesas ordinárias de condomínio, ou hospedagem de Deputado em exercício do mandato parlamentar, na Capital do Estado, observado o atendimento das seguintes condições:

a) que o Deputado ou o respectivo cônjuge ou companheiro (a) não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial localizado na Capital do Estado; e

b) que o cônjuge ou companheiro (a) não receba ajuda de custo para moradia; e

XIV – utilização de veículo próprio, na forma regulamentada pelo Ato da Mesa nº 238, de 04 de abril de 2014.

§ 1º O reembolso das despesas previstas nos incisos I a XI fica limitado ao valor definido no art. 75, II, da Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º As despesas de que trata este artigo deverão ser decorrentes da contratação de pessoa jurídica, salvo as despesas com locação de imóvel, para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar e de imóvel residencial na Capital do Estado, previstas nos incisos XII e XIII, que poderão ser decorrentes da contratação de pessoa física.

§ 3º O valor estabelecido para o reembolso das despesas previstas nos incisos XII e XIV do *caput* poderá ser reajustado anualmente por Ato da Mesa, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º Para reembolso da despesa prevista no inciso XI, deverão ser apresentados os termos de vistoria inicial e final, nos quais o locador e o Deputado declaram que o imóvel se encontra nas mesmas condições do início da locação.

Art. 5º A solicitação de reembolso de despesas de que trata este Ato da Mesa será efetuada por meio de Requerimento Padrão de Reembolso (RPR), em sistema utilizado para gerenciamento das cotas parlamentares e pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devidamente acompanhado de documentos comprobatórios, e encaminhado à Diretoria Financeira para análise documental, sendo que:

I – o RPR, conforme o Anexo Único deste Ato da Mesa, deverá ser instruído com os dados referentes a cada uma das despesas, devendo constar:

a) número do documento fiscal;

b) tipo de despesa;

- c) data de emissão do documento fiscal;
- d) razão social ou nome do beneficiário do pagamento realizado pelo Deputado;
- e) CNPJ ou CPF do beneficiário do pagamento realizado pelo Deputado;
- f) valor total do documento fiscal; e
- g) valor do reembolso pretendido; e

II – o Deputado deverá atestar que as despesas foram estritamente realizadas em razão do exercício do respectivo mandato parlamentar, que o serviço foi prestado e/ou que o material foi recebido, bem como que obedecem ao limite de valor definido no art. 75, II, da Lei nacional nº 14.133, de 2021.

§ 1º O RPR será assinado eletronicamente pelo Deputado, o qual, no mesmo ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela idoneidade da documentação apresentada e pela liquidação da despesa.

§ 2º Os documentos comprobatórios não podem conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, e devem estar datados e discriminados por item de serviço prestado ou de material recebido, não sendo admitidas generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a clara identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal associada à natureza da operação;

II – boleto ou recibo devidamente datado, numerado e assinado, contendo a respectiva identificação, CNPJ e o endereço completo do beneficiário do pagamento e a discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir nota fiscal; ou

III – recibo de pessoa física, nas hipóteses de contrato de locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar e de imóvel residencial na Capital do Estado, previstas nos incisos XII e XIII do art. 4º, devendo estar datado, numerado e assinado, contendo a identificação, CPF e o endereço completo do locador.

§ 3º Os recibos relativos às despesas com locação de imóvel deverão conter o mês de competência da locação, o endereço completo do imóvel locado e a finalidade da locação.

§ 4º As despesas relativas à manutenção de imóvel a que se refere o inciso X do art. 4º serão comprovadas mediante apresentação dos documentos comprobatórios relativos ao imóvel locado, os quais deverão estar em nome do Deputado ou de servidor administrativamente vinculado ao gabinete parlamentar, formalmente indicado como responsável pelo escritório de apoio à atividade parlamentar.

§ 5º Será admitido o pagamento e o respectivo reembolso das despesas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Recolhimento de Resíduos Sólidos (TCRS), previstos no art. 4º, X, “b”, em nome do proprietário do imóvel, desde que os dados constantes dos documentos coincidam com os do imóvel objeto do contrato de locação.

§ 6º Em caso de afastamento do Deputado titular do mandato, as despesas referentes à locação e à manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar previstas nos incisos X e XII do art. 4º só poderão ser ressarcidas após o retorno do Deputado, desde que o suplente assuma a utilização do escritório de apoio, fato que deverá ser atestado por meio de Declaração.

§ 7º Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição dos bens locados.

§ 8º Os documentos comprobatórios das despesas de que trata este Ato da Mesa deverão ser inseridos em sistema utilizado para gerenciamento das cotas parlamentares e no SEI, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, observadas as seguintes condições:

a) os documentos no formato nato-digital não devem ser impressos ou digitalizados;

b) os documentos fiscais no formato físico deverão ser digitalizados e incluídos no processo, observando-se o disposto no Ato da Mesa nº 230, de 26 de maio de 2021, e na Instrução Normativa nº 001, de 28 de maio de 2021; e

c) a digitalização de documento não isenta a responsabilidade sobre a guarda dos originais, que deverá ser efetuada pelos Gabinetes Parlamentares, observada a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) constante da Resolução nº 005, de 30 de setembro de 2021, podendo tal documentação ser requisitada para fins de auditoria.

§ 9º O pedido de reembolso de despesas com combustível, na hipótese prevista no inciso V do art. 4º, deverá ser instruído com justificativa convalidada pela Coordenadoria de Transportes e autorização prévia do Diretor-Geral.

§ 10º Será admitido apenas um processo mensal de solicitação de reembolso por grupo de despesas.

Art. 6º Os processos de solicitação de reembolso deverão ser instruídos com o RPR e os respectivos documentos fiscais, conforme disposto no art. 5º, § 2º, acompanhados do comprovante bancário de pagamento, devendo ser anexados os seguintes documentos, conforme o caso:

I – contrato de prestação de serviços, em que conste a descrição do serviço contratado e o período da prestação do serviço, para despesas com consultorias, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas;

II – documento emitido pela empresa hoteleira informando a data e o horário do check-in e do checkout, nos casos em que a informação não constar no documento fiscal, para despesas com hospedagem na Capital do Estado;

III – comprovante de participação emitido pela instituição responsável, para despesas referentes à inscrição em cursos, palestras, congressos e afins;

IV – contrato de prestação de serviços nos casos de prestação contínua de serviços para despesas com:

a) locação de equipamentos de áudio, vídeo e foto;

b) divulgação da atividade parlamentar;

c) locação ou aquisição de licença de uso de software;

d) contratação de espaço compartilhado de trabalho, na modalidade coworking; e

e) locação de móveis e equipamentos; e

V – contrato de locação que contenha o número de matrícula do imóvel com firma reconhecida em cartório, sendo admitidas as assinaturas digitais por meio de certificado vigente padrão ICP-Brasil, para despesas com locação de imóvel residencial na Capital do Estado e de imóvel para instalação de escritório de apoio.

Art. 7º É vedado o reembolso as despesas referentes a:

I – benfeitorias, reformas, obras ou quaisquer outras intervenções em imóvel locado, excetuando-se aquelas necessárias à reparação do imóvel para fins de devolução nas mesmas condições em que foi recebido, conforme disposto no inciso XI do art. 4º;

II – bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual seja proprietário ou detentor de qualquer participação o Deputado ou respectivo parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por servidor da Alesc, em exercício ou até seis meses após sua exoneração ou desligamento, independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado;

III – serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa, prestados por servidor ou empregado da administração pública catarinense, contratados para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

IV – divulgação de atividades e ações do mandato de Deputado que caracterizem campanha eleitoral;

V – despesa com a aquisição ou a contratação de serviços utilizados em benefício de contas em sites, redes sociais ou plataformas digitais que resultem em monetização, lucro, rendimento, patrocínio ou receita de qualquer espécie em favor do respectivo Deputado ou de terceiros;

VI – gêneros alimentícios;

VII – pagamento realizado à pessoa física, salvo à Microempreendedor Individual (MEI) e à hipótese prevista no inciso III do § 2º do art. 5º;

VIII – multas, juros, correção monetária e encargos de rescisão de contratos, bem como encargos sociais e trabalhistas decorrentes do fornecimento de bens e da contratação de serviços;

IX – aquisição de material permanente; e

X – despesas que não atendam aos requisitos previstos neste Ato da Mesa.

§ 1º A Diretoria Financeira exercerá a fiscalização quanto à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, de que trata este Ato da Mesa, cabendo exclusivamente ao Deputado responsabilizar-se pela veracidade, legitimidade e autenticidade da despesa realizada e da documentação apresentada, bem como pela compatibilidade do objeto da despesa com a legislação, fato que o Deputado atestará expressamente por meio de declaração, conforme previsto no art. 5º, II.

§ 2º O reembolso das despesas de que trata este Ato não implica manifestação da Alesc quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

Art. 8º Serão devolvidos aos gabinetes, para regularização, os processos que contenham documentos:

I – sem valor fiscal;

II – com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

III – não emitidos em nome do Deputado, salvo as exceções expressas previstas neste Ato ou em regulamentos específicos;

IV – não datados;

V – sem a discriminação do item de serviço prestado ou do material recebido e período da prestação do serviço;

VI – sem nome e endereço completos e número do CNPJ do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de o fornecedor ser dispensado de emissão de nota fiscal;

VII – cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;

VIII – que apresentem divergências quanto ao endereço, à atividade econômica, ao nome ou razão social ou quanto ao número de CNPJ ou de inscrição estadual e/ou municipal;

IX – não acompanhados de comprovante bancário de pagamento; ou

X – em desacordo com o disposto neste Ato da Mesa.

Art. 9º A data limite para apresentação do RPR é o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento da despesa, sob pena de não recebimento do reembolso.

§ 1º No mês de dezembro de cada exercício financeiro, a Alesc fixará a data limite para o requerimento de reembolso das despesas.

§ 2º Na hipótese de afastamento do Deputado, o reembolso das despesas referentes à locação e manutenção do escritório de apoio à atividade parlamentar, previstas no art. 4º, X e XII, poderá ser solicitado em até 15 dias após o retorno ao cargo, desde que observado o disposto no art. 5º, § 6º.

Art. 10. As despesas decorrentes do exercício da atividade parlamentar do Deputado que se licenciar do mandato, bem como do suplente empossado, serão proporcionalmente calculadas computando-se o dia do afastamento do titular do mandato e o dia da posse daquele que o substituir.

Parágrafo único. Na ocorrência de eventual coincidência de data entre o afastamento do licenciado e a posse do suplente ou do novo titular do mandato parlamentar, a despesa, para todos os fins, será atribuída ao Deputado que está se afastando.

Art. 11. Para efeito deste Ato, consideram-se como de efetivo exercício do mandato parlamentar de Deputado as licenças com prazo inferior a 30 (trinta) dias, caso em que as despesas do período serão a ele imputadas.

Art. 12. O valor máximo da cota anual para custeio de despesas relacionadas à atividade parlamentar de que trata este Ato da Mesa, terá como referência o valor anual estipulado para os gabinetes parlamentares dos deputados federais do Estado de Santa Catarina, fixado no Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 43, de 21 de maio de 2009, observado o valor adicional previsto no Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 15, de 25 de abril de 1979.

§ 1º Atribui-se o seguinte adicional, pelo exercício de cargo, ao valor de que trata o *caput* deste artigo:

I – adicional estipulado no art. 1º, § 1º, I, do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 43, de 2009:

a) Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar;

b) Líder de Governo ou de Oposição; e

c) Presidente de Comissão Permanente; e

II – adicional estipulado no art. 1º, § 1º, III, do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 43, de 2009, a Membro da Mesa.

§ 2º O exercício concomitante de mais de um dos cargos referidos no § 1º não implicará acumulação de adicional.

§ 3º O valor estabelecido no Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 15, de 1979, será exclusivo para ressarcimento das despesas elencadas no art. 4º, inciso XIII, deste Ato da Mesa.

§ 4º No caso de alteração da referência de que trata o *caput*, a Mesa fica autorizada a estabelecer as medidas necessárias para garantir a respectiva equiparação ao valor estipulado para os gabinetes parlamentares dos deputados federais do Estado de Santa Catarina.

Art. 13. São de caráter indenizatório os reembolsos relativos às despesas para o exercício da atividade parlamentar.

Art. 14. Os casos omissos e de interpretação das disposições deste Ato serão deliberados pelo Presidente, pelo Chefe de Gabinete da Presidência ou pelo Diretor-Geral.

Art. 15. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 16. Fica revogado o Ato da Mesa nº 007, de 22 de janeiro de 2022.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PADRÃO DE REEMBOLSO – RPR

RPR-_____

Mês de referência: _____

Ano de referência: _____

Data: ____/____/____

Senhor Diretor Financeiro,

Nos termos do Ato da Mesa nº 066, de 29 de fevereiro de 2024, solicito o reembolso da(s) despesa(s) discriminada(s) abaixo, representada(s) pela documentação em anexo, pela(s) qual(is) assumo a inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, bem como atesto que o serviço foi prestado e/ou o material fornecido, conforme especificado em cada documento, e que o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, não caracterizando gasto de caráter eleitoral.

DECLARO, para todos os efeitos, sob as penas da lei e em atendimento ao que dispõe o Ato da Mesa nº 066, de 29 de fevereiro de 2024:

a) a veracidade, a legitimidade e a autenticidade da despesa realizada e da documentação apresentada, a qual preenche todas as exigências previstas no mencionado Ato da Mesa, pelo que assumo inteira responsabilidade;

b) que o valor do reembolso solicitado atende aos limites estabelecidos no Ato da Mesa nº 066, de 29 de fevereiro de 2024;

c) no caso de despesas referentes à divulgação de atividade parlamentar, previstas no art. 4º, VI, do Ato da Mesa nº 066, de 29 de fevereiro, de 2024, que estão limitadas à divulgação de ações e prestação de contas da atividade parlamentar por mim realizada, não se tratando de promoção pessoal que possa configurar como propaganda eleitoral;

d) no caso de despesas com hospedagem ou locação de imóvel na Capital do Estado, previstas no art. 4º, XIII, do Ato da Mesa nº 066, de 29 de fevereiro de 2024, declaro que eu e/ou meu cônjuge ou companheiro(a) não é proprietário(a), promitente comprador(a), cessionário(a) ou promitente cessionário(a) de imóvel localizado na Capital do Estado e que meu cônjuge ou companheiro(a) não recebe ajuda de custo para moradia;

e) que não sou proprietário(a) ou detentor(a) de qualquer participação em relação à(s) pessoa(s) jurídica(s) indicada(s) abaixo e na documentação anexa, assim como não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos integrantes do quadro societário ou de detentor de qualquer participação da(s) citada(s) pessoa(s) jurídica(s), ou de pessoa física prestadora dos serviços abaixo, estando, igualmente, ciente da vedação da realização de contratações cruzadas, ou seja, de empresas cujo proprietário ou detentor de participação seja qualquer Deputado em exercício na Alesc ou seus parentes até terceiro grau, com o fim de burlar as regras transcritas no Ato da Mesa nº 066, de 29 de fevereiro de 2024;

f) que não é objeto da presente solicitação de reembolso despesa com aquisição ou contratação de serviços utilizados em benefício de contas em sites, redes sociais ou plataformas digitais que resultem em monetização, lucro, rendimento, patrocínio ou receita de qualquer espécie em meu favor ou de terceiros; e

g) que não figura como proprietário ou detentor de qualquer participação da(s) empresa(s) ou entidade(s) indicada(s) abaixo, ou ainda, na condição de pessoa física prestadora de serviço, servidor da Alesc em exercício, ou que já tenha integrado o quadro desta Casa nos últimos seis meses.

Código	Verba	Número do documento fiscal	Data de emissão do documento fiscal	Razão Social / Nome do beneficiário do pagamento	CNPJ/CPF do beneficiário do pagamento	Valor do documento fiscal	Valor do reembolso pretendido
--------	-------	----------------------------	-------------------------------------	--	---------------------------------------	---------------------------	-------------------------------

Florianópolis, ____ de _____ de _____.

Deputado(a)

CPF nº _____

Republicado por Incorreção

Processo SEI 24.0.000002687-1

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 068, de 1° de março de 2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **ANE CAROLINE KLEINUBING SCHEFFER**, matrícula n° 6811, da função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de março de 2024 (GP- CONSULTORIA LEGISLATIVA).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000005622-3

PORTARIAS

PORTARIA N° 330, de 29 de fevereiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR ALDO MARQUEE PERES FILHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-71, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de março de 2024 (MD - 1ª VICE-PRESIDENCIA - NAVEGANTES).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005751-3

_____ * * * _____

PORTARIA N° 331, de 29 de fevereiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR GABRIEL ROBERTO LENZI NEUBER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-75, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2024 (MD - 1ª VICE-PRESIDENCIA - ITAPOA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005751-3

PORTARIA N° 332, de 29 de fevereiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR VALDECIR JOÃO DA CRUZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Parlamentar Externa-relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 1º de março de 2024 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK - TAIÓ).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005755-6

PORTARIA N° 333, de 29 de fevereiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2024 (GAB DEP NAPOLEÃO BERNARDES):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
12346	ANTONIO CARLOS SCHWARTZ	PL/GAB-69	PL/GAB-75
9613	JEAN HENRIQUE HAVENSTEIN	PL/GAB-98	PL/GAB-100
11830	JOSE ABEL DO NASCIMENTO	PL/GAB-84	PL/GAB-77
11908	LUIZ FERNANDO GOMES	PL/GAB-48	PL/GAB-49
10380	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	PL/GAB-30	PL/GAB-32

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005739-4

PORTARIA N° 334, de 29 de fevereiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **VALMIR LUIZ MABONI**, matrícula n° 8459, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-62, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2024 (GAB DEP LUCIANE CARMINATTI).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005854-4

PORTARIA N° 335, de 29 de fevereiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **VOLMAR GANDOLFI**, matrícula n° 4525, de PL/GAB-30 para o PL/GAB-32 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de março de 2024 (GAB DEP SERGIO GUIMARÃES).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005870-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 336, de 29 de fevereiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **CLAUDIOMIRO FONTOURA LOPES**, matrícula n° 11873, de PL/GAB-30 para o PL/GAB-44 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de março de 2024 (GAB DEP SERGIO GUIMARÃES).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005871-4

————— * * * —————

PORTARIA N° 337, de 1° de março de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
5205	LIANE FENGLER	05	26/02/2024	4157/2024

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000013129-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 338, de 1° de março de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **LISE HELENA VAUCHER PAIM**, matrícula n° 7180, na GP - PROCURADORIA, a contar de 29 de fevereiro de 2024.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000005773-4

————— * * * —————

PORTARIA N° 339, de 1° de março de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3°, IV, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução n° 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão n° 010/2024.

Matr	Nome do Servidor	Função
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	Pregoeiro
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	Pregoeiro substituto
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	Equipe de Apoio
10487	JOELCIO DE OLIVEIRA	
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	
6339	ALLAN DE SOUZA	

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000042161-8

————— * * * —————

PORTARIA N° 340, de 1° de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR JOÃO FELIPE SOARES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005906-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 341, de 1° de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR MARLON FERNANDO STOFFEL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 1° de março de 2024 (GAB DEP FERNANDO KRELLING).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005910-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 342, de 1° de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RENATO DARCI ESTACIO**, matrícula nº 11680, de PL/GAB-85 para o PL/GAB-83 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2024 (GAB DEP CAMILO MARTINS).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005909-5

————— * * * —————

PORTARIA Nº 343, de 1º de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LEONARDO FERREIRA BARBOSA**, matrícula nº 11396, de PL/GAB-80 para o PL/GAB-75 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2024 (EDILSON MASSOCCO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005903-6

————— * * * —————

PORTARIA Nº 344, de 1º de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR MIRELA VALLE DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP LUCAS NEVES – LAGES).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005382-8

————— * * * —————

PORTARIA Nº 345, de 1º de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR DIOGOMAR STOCCO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP EDILSON MASSOCCO – ITA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005668-1

————— * * * —————

PORTARIA N° 346, de 1° de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **GABRIEL THEOFELO PEREIRA**, matrícula n° 11856, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de março de 2024 (GAB DEP MARIO MOTTA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005928-1

PORTARIA N° 347, de 1° de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de março de 2024 (GAB DEP CAMILO MARTINS):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
8715	ANGELA MARIA BITTENCOURT DA SILVA	PL/GAB-70	PL/GAB-73
12435	RICARDO MATHIAS CANDIDO	PL/GAB-31	PL/GAB-32
12431	VILSON GOMES	PL/GAB-31	PL/GAB-32

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005929-0

PORTARIA N° 348, de 1° de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR KARLA PEZENTE DE SOUSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa-relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK – COCAL DO SUL).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005932-0

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO N° 045/2023

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria n.º 2814, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 045/2023, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Contratação de agência de viagens para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens terrestres nacionais e aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional

RESULTADO:

EMPRESA VENCEDORA: INOVVE TURISMO LTDA						
LOTE ÚNICO						
ITEM	UN	CATSERV	SERVIÇO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Un	3719	Emissão/remarcação de passagens <u>terrestres nacionais</u>	400	Variável	R\$ 400.000,00
2	Un	3719	Emissão de bilhetes de passagens <u>aéreas internacionais</u>	250	Variável	R\$ 1.400.000,00
3	Un	3719	Emissão de bilhetes de seguro-viagem internacional	250	Variável	R\$ 100.000,00
4	Un	3719	Emissão de bilhetes de passagens <u>aéreas nacionais</u>	2.000	Variável	R\$ 2.500.000,00
5	Un	3719	Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (<i>Transaction Fee</i>)	2.500	- R\$ 160,80	- R\$ 402.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO						R\$ 3.998.000,00

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Rodrigo Machado Cardoso
Pregoeiro



Processo SEI 23.0.000040587-6

EXTRATO**EXTRATO N° 048/2024**

REFERENTE: 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 029/2023, celebrado em 28/02/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Primer Produção e Locação LTDA.

CNPJ: 00.729.393/0001-79

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/04/2024 até 24/04/2025.

VIGÊNCIA: 25/04/2024 a 24/04/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93; Cláusula Quinta, item "5.1" do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria de Comunicação Social (1123297), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 24.0.000000387-1.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz – Diretor de Comunicação Social

Marilei Aparecida Niszezak Bettin – Sócia – Primer Produção e Locação LTDA.



Processo SEI 24.0.000000387-1

* * *



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia